



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 925, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Lei Patrulha Maria da Penha no município de Barra do Corda, que tem como objetivo a prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Patrulha Maria da Penha Barra-Cordense, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Barra do Corda-MA e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único - O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Barra – Cordense são:

I - Orientar as forças de segurança municipal (Guarda Civil Municipal e Guarda Municipal de Barra do Corda no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas, as forças de segurança municipal da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;

V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – Acompanhar as mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob medida protetiva.

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/MA.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Parágrafo Único - A Patrulha Maria da Penha Barra-Cordense atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Barra do Corda.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade das forças de Segurança Pública Municipal, em parceria com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo Único - Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º A Segurança Pública Municipal, (Os órgão se Segurança Pública) irmanados com a Secretaria Municipal de Assistência Social mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Barra do Corda-MA., de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 5º O atendimento deverá ter o acompanhamento de assistentes sociais e psicólogas que farão visitas periódicas, com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.

Art. 6º O projeto de lei prevê que o município firme parcerias com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Polícia Militar e Frente Parlamentar Feminina.

Art. 7º As ações do Programa serão coordenadas pela Secretaria de Assistência Social, mas poderão contar com apoio irrestrito da Saúde, Educação, além de órgãos como Conselho Tutelar.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 10 de junho de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 015 - 2021, aprovado em 8 de junho de 2021 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 10/06/2021, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17